



**DECRETO Nº. 4.139, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ dos dias 12 a 31 de janeiro de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

**Considerando** que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, não deixando de observar os casos do novo vírus Influenza (H3N2), principalmente entre o público mais jovem;

**Considerando** que houve uma piora no cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, bem como, um aumento considerável de casos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Jardim;

**Considerando** que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

**Considerando** que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo um leve aumento, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

**Considerando** que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

**Considerando** que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **REVOGADO** o art. 7º, do Decreto nº 4.091, de 12 de novembro de 2021, que faculta o uso de máscaras no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 12 a 31 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Fica novamente instituído o **USO OBRIGATÓRIO** de máscaras faciais para acesso, em ambientes fechados, incluindo espaços públicos ou privados de uso coletivo, equipamentos de transporte coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, de acordo com o artigo 8º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.605/2021, de 24 de março de 2021, no período de 12 a 31 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade do uso de máscaras em locais abertos, sejam públicos ou privados, também fica estabelecida neste decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 12 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**